



ÍNDICE

Secretaria de Gestão de Pessoas .....	3
Secretaria Geral .....	4
Superintendência de Contratos .....	7
Superintendência de Licitação .....	7



MESA DIRETORA & MEMBROS PARLAMENTARES - 18ª LEGISLATURA

**Mesa Diretora**

- **Presidente:** Guilherme Maluf
- **1º Vice Presidente:** Eduardo Botelho
- **2º Vice Presidente:** Pedro Satélite
- **1º Secretário:** Nininho
- **2º Secretário:** Wagner Ramos
- **3º Secretário:** Max Russi
- **4º Secretário:** Baiano Filho

**Membros Parlamentares**

- Baiano Filho (Jose Joaquim de Souza Filho) - PSDB
- Dep. Cel. Taborelli (Pery Taborelli da Silva Filho) - PSC
- Dilmar Dal Bosco (Dilmar Dal Bosco) - DEM
- Dr. Leonardo (Leonardo Ribeiro Albuquerque) - PSD
- Eduardo Botelho (Jose Eduardo Botelho) - PSB
- Emanuel Pinheiro (Emanuel Pinheiro) - PMDB
- Gilmar Fabris (Gilmar Donizeti Fabris) - PSD
- Guilherme Maluf (Guilherme Antonio Maluf) - PSDB
- Janaina Riva (Janaina Greyce Riva) - PMDB
- Mauro Savi (Mauro Luiz Savi) - PR
- Max Russi (Max Joel Russi) - PSB
- Nininho (Ondanir Bortolini) - PSD
- Oscar Bezerra (Oscar Martins Bezerra) - PSB
- Pedro Satélite (Pedro Inacio Wiegert) - PSD
- Romoaldo Júnior (Romoaldo Aloisio Boraczynski Junior) - PMDB
- Saturnino Masson (Saturnino Masson) - PSDB
- Sebastião Rezende (Sebastiao Machado Rezende) - PR
- Silvano Amaral (Silvano Ferreira do Amaral) - PMDB
- Wagner Ramos (Jeferson Wagner Ramos) - PSD
- Wancley Carvalho (Wancley Charles Rodrigues de Carvalho) - PV
- Wilson Santos (Wilson Pereira Dos Santos) - PSDB
- Zé Carlos do Pátio (Jose Carlos Junqueira de Araujo) - SD
- Zé Domingos Fraga (Jose Domingos Fraga Filho) - PSD
- Zeca Viana (Jose Antonio Goncalves Viana) - PDT

**Membros Parlamentares Suplentes:** Adriano Silva (Adriano Aparecido Silva) - PP, Altir Peruzzo (Altir Antonio Peruzzo) - PT, Jajah Neves (Ueiner Neves de Freitas) - PDT, Maria Izaura (Maria Izaura Dias Alfonso) - PDT, Meraldo Sá (Meraldo Figueiredo Sa) - PSD



SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA MD Nº 559/2016

**Instituir a Comissão de Transmissão de Mandato e dispor sobre os procedimentos a serem adotados por esta, por ocasião da transmissão de mandato da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art.32, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno e,

Considerando o dever de prestação de contas, previsto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, deve ser observado também na transmissão de mandato de Chefes dos Poderes Estaduais;

Considerando as disposições dos artigos 6º a 9º da Lei Nacional nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI);

Considerando a Resolução Normativa Nº 19/2016 - TP, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros Chefes de Poderes Estaduais e Municipais e dirigentes de órgãos autônomos, por ocasião da transmissão de mandato;

Considerando que a transmissão de mandato da Mesa Diretora deve pautar-se pelos princípios da continuidade administrativa, da boa fé e executoriedade dos atos administrativos e da supremacia do interesse público;

Considerando que a transmissão de mandatos é o processo que objetiva propiciar condições para que os administradores públicos sucessores possam receber dos seus antecessores todos os dados e informações necessários à implementação do novo programa de gestão, desde a data de sua posse;

Considerando a Eleição da Mesa Diretora do segundo biênio (2017-2018) da 18ª Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

Considerando a necessidade de constituição da Comissão de Transmissão de Mandato - Mesa Diretora biênio 2017-2018, de acordo com o Art. 4º, da Resolução Normativa Nº 19/2016 - TP, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Instituir a Comissão de Transmissão de Mandato - Mesa Diretora biênio 2017-2018, composta pelos seguintes membros, tendo em vista a composição estabelecida no Art. 4º, da Resolução Normativa Nº 19/2016 - TP, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

**I) Represente do Controle Interno**

- Newton Gomes Evangelista (matrícula 41100) - Secretário de Controle Interno.

**II) Represente da Procuradoria Geral**

- Ana Lídia Souza Marques (matrícula 41329) - Procuradora-Geral.

**III) Contabilista Responsável**

- Nelson Divino da Silva (matrícula 5253) - Gerente de Divisão de Contabilidade.

**IV) Representantes indicados pela atual gestão da Mesa Diretora (Biênio 2015-2016)**

- Ariadne Christini Silva Dias (matrícula 23018) - Assessor Parlamentar;

- Cleiton Pereira Brum (matrícula 41810) - Técnico Legislativo Nível Superior;

- Jucinete Paulino de Pinho (matrícula 41915) - Assessor Técnico Jurídico;

- Leonardo Sotire Epaminondas (matrícula 20253) - Consultor Técnico Jurídico da Mesa Diretora;

- Marisa Cristina Nunes Rondon (matrícula 41503) - Técnico Legislativo Nível Médio;

- Ricardo Gomes Sérgio Souza (matrícula 41060) - Gerente da Procuradoria-Geral;

- Rúbia Mara Oliveira da Costa (matrícula 41098) - Superintendente de Controle Interno de Fiscalização Financeira, Contábil e Orçamentária.

**V) Representantes indicados pela Mesa Diretora eleita (Biênio 2017-2018)**

- Waldna Fraga Silva - matrícula 41366 - (CRC/MT nº 6368) - Contadora;

- José Leocádio de Miranda e Silva (CRC/MT nº 8112/O-6) - Contador;

- Afrânio Monteiro da Silva Junior - matrícula 24036 - (CRC/MT nº 005889/0-6) - Contador;



- Antônio Humberto de Oliveira (CORECON/MT n° 194) - Economista;

- Janaína Polla Reinheimer (OAB/MT n° 14.497) - Advogada;

- Juarez da Silva e Souza (CRA/MT n° 328) - Administrador;

- **Ricardo Adriane de Oliveira - matrícula 20135 - Chefe de Gabinete da Primeira Vice-Presidência.**

**Art. 2°.** A designação dos agentes públicos é compulsória, não lhes cabendo oposição, salvo quando demonstrada falta de qualificação necessária à consecução das atividades da Comissão de Transmissão de Mandato ou razão outra devidamente justificável, hipótese em que a autoridade designante deverá substituir o designado por agente público apto ao exercício da função.

**Art. 3°.** Compete à Comissão de Transmissão de Mandato da Assembleia Legislativa providenciar, no que couber, junto aos setores correspondentes e de acordo com as regras estabelecidas pela administração, a coleta, guarda, análise e apresentação dos documentos relacionados nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XX, XXI, XXII, XXIV e XXVII (alíneas c, g, m, n, o, p), do Art. 5° da Resolução Normativa N° 19/2016 - TP, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

**Art. 4°.** Os procedimentos obrigatórios da Comissão de Transmissão de Mandato - Mesa Diretora biênio 2017-2018 instituída deverá atender os dispositivos estabelecidos na Resolução Normativa N° 19/2016 - TP, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, especialmente no que tange aos Art. 6°, 7°, 8° e 9°.

**Art. 5°.** Para fins desta Portaria, considera-se como período de atividades da Comissão de Transmissão de Mandato - Mesa Diretora biênio 2017-2018, aquele compreendido entre a data de publicação desta Portaria e o quinto dia útil após a posse do membro eleito da Mesa Diretora.

**Art. 6°.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.**

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 17 de novembro de 2016.

**Dep. GUILHERME MALUF Presidente**

**Dep. ONDANIR BORTOLINI "NININHO" 1° Secretári**

**ATO N° 361/2016**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução n° 4456/2016 e o Regimento Interno,**

**RESOLVE:**

Nomear o Procurador LUIZ VIDAL DA FONSECA JUNIOR, matrícula 22860, para o exercício da função gratificada de Corregedor-Geral da Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa, a partir de 07/11/2016, de acordo com o artigo 36, V da Resolução 4.456/2016, publicada no D.O. de 20/04/2016, conforme Protocolo n° 010.540, de 22/11/2016.

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.**

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 22 de novembro de 2016.

**Dep. GUILHERME MALUF Presidente**

**SECRETARIA GERAL**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 009, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016.**

**Regulamenta a implantação do Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24 da Constituição Estadual e o art. 32, II e parágrafo único, do Regimento Interno;**

Considerando a Lei n° 10.434, de 22 de setembro de 2016, que institui o Diário Oficial Eletrônico como instrumento oficial de comunicação dos atos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

Considerando a necessidade de disciplinar as atividades de elaboração e envio de matérias para a publicação no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

Considerando a necessidade de incorporação dos recursos disponíveis da tecnologia da informação aos trâmites processuais, observados os requisitos de segurança e autenticidade, objetivando o aperfeiçoamento da prestação de serviços à sociedade;

Considerando que a Administração Pública deve nortear suas atividades pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;



**RESOLVE:**

**Art. 1º** Regulamentar o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa – DOEAL como meio oficial de publicação e de divulgação dos seus atos processuais e administrativos, bem como das suas comunicações em geral.

§ 1º O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa – DOEAL substitui a versão publicada no diário eletrônico, por seu órgão oficial (IOMAT).

§ 2º As Câmaras Legislativas dos municípios mato-grossenses poderão publicar seus Atos no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa – DOEAL sem qualquer custo, desde que concorde com o Termo de Cessão de Uso com fundamento no artigo 37 da CF/88 combinado com o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 3º Fica vedado qualquer tipo de publicação oriunda de Poder Executivo Municipal no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa – DOEAL.

**Art. 2º** O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa – DOEAL será publicado diariamente, de segunda-feira a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais da cidade de Cuiabá, e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

§ 1º O DOEAL será publicado via *internet* por meio do sítio eletrônico <http://www.al.mt.gov.br> e <http://diariooficial.al.mt.gov.br>, a partir das 10 horas do dia útil subsequente.

§ 2º Nos casos em que houver urgência, bem como a segurança jurídica e o interesse público justificarem, o DOEAL poderá ser publicado em edição extraordinária, que será disponibilizada imediatamente, respeitando-se a legislação em vigor.

**Art. 3º** Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação da informação no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa – DOEAL.

**Art. 4º** O prazo será automaticamente suspenso quando, por motivos técnicos, o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa – DOEAL tornar-se indisponível, restabelecendo a contagem no dia útil seguinte à solução do problema.

**Art. 5º** As edições do Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa – DOEAL atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade

de da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, que serão assinados digitalmente.

**Art. 6º** A Mesa Diretora designará servidores que, por delegação, assinarão digitalmente os atos administrativos e legislativos a serem publicados no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa – DOEAL.

§ 1º A responsabilidade pelo conteúdo publicado é da unidade que o produziu.

§ 2º As matérias a serem publicadas no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa – DOEAL deverão ser encaminhadas à unidade responsável até as 17 horas do dia que antecede a publicação, após esse horário serão publicadas na edição subsequente ou na data fixada pelo interessado.

**Art. 7º** As publicações oficiais serão exclusivamente compostas por título e conteúdo da matéria e seguirão os seguintes padrões:

I - os textos a serem inseridos no sistema de Diário Oficial Eletrônico deverão ser provenientes de formatos dos documentos: .doc, .docx ou .odt;

II - as publicações oficiais que incluam tabelas fiscais somente serão permitidas no formato de arquivo PDF;

III - todo o conteúdo das publicações oficiais também poderão ser produzidos através da ferramenta “editor de texto” nativa da plataforma do sistema de Diário Oficial Eletrônico;

IV - as publicações oficiais que abrangerem os formatos .doc, .docx ou odt., serão automaticamente formatadas pelo padrão do sistema de Diário Oficial Eletrônico, que inclui:

a) cabeçalhos e rodapés, em razão de o Diário possuir seus próprios;

b) fonte e tamanho do texto, convertidos respectivamente para Arial, 10 pt;

c) espaçamento entre linhas, índice, folha de rosto, cabeçalhos, títulos e seções, bem como as quebras de linhas e a configuração do papel.

V - as publicações oficiais derivadas dos formatos de documentos: .doc, .docx ou odt, que contiverem negrito, itálico, sublinhado, parágrafos e tabelas, serão automaticamente preservadas pelo sistema;





**VI** - as publicações oficiais, decorrentes dos formatos de documentos de extensão PDF, serão exclusivas para conteúdo fiscal, dados contábeis e arquivos originários de sistemas de terceiros, a fim de preservar todo o conteúdo do arquivo de extensão PDF.

**Art. 8º** Fica vedada qualquer inserção de conteúdo diverso dos mencionados incisos I, II e VI do art 7º, no sistema de Diário Oficial Eletrônico.

**Art. 9º** Não serão permitidas no interior das publicações oficiais que abrangerem os formatos .doc, .docx ou odt., em nenhuma hipótese:

**I** - inserção de imagens, por exemplo: brasões, propagandas, imagens de assinaturas, organogramas, símbolos, ícones e fotografias;

**II** - o uso dos seguintes recursos:

- a) tabela dentro de tabela;
- b) caixa de texto;
- c) formulário do Microsoft Word;
- d) notas de rodapé;
- e) hiperlinks;

**Art. 10** Não serão permitidas no conteúdo das publicações oficiais que são originárias de formatos dos documentos em extensão PDF, em nenhuma hipótese, documentos escaneados, protegidos contra cópias, assegurados por senhas e criptografados.

**Art. 11** Após a publicação do Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa – DOEAL os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.

**Parágrafo único** Eventuais retificações de documentos já publicados deverão constar de nova publicação.

**Art. 12** Compete à Secretaria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso:

**I** - gerenciar o cadastramento dos setores e servidores responsáveis pela remessa de matérias para a publicação;

**II** - receber as matérias, após cadastramento prévio e formal do setor emissor, através de memorando/ofício para publicação por meio de transmissão eletrônica de dados via *internet*, através de módulo do envio do Sistema Oficial da ALMT;

**III** - organizar as matérias a serem publicadas no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa – DOEAL;

**IV** - analisar o conteúdo das matérias encaminhadas para publicação, a fim de garantir que tratam de assunto pertinente a sua finalidade e à ALMT, sendo em caso contrário rejeitada a sua publicação e devolvida a matéria à unidade interessada.

**Art. 13** Compete à Coordenadoria de Informática:

**I** - disponibilizar o *link* do Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa – DOEAL no portal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

**II** - prever abas que permitam visualizar a Regulamentação do Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa e o Termo de Cessão de Uso;

**III** - a responsabilidade pelas cópias de segurança do Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa – DOEAL.

**Art. 14** À Assembleia Legislativa de Mato Grosso são reservados os direitos autorais e de publicação do Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa – DOEAL na *internet*, ficando autorizada sua impressão, no todo ou em parte, sendo vedada sua comercialização.

**Parágrafo único** A Assembleia Legislativa não se responsabiliza por erros ou incorreções decorrentes da impressão inadequada de atos legislativos e administrativos publicados no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa – DOEAL.

**Art. 15** Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora.

**Art. 16** O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa – DOEAL iniciará suas atividades após a entrada em vigor desta resolução.

**Art. 17** Esta Resolução Administrativa entra em vigor após a publicação por 3 (três) dias nas edições disponibilizadas pelo Diário Oficial do Estado (IOMAT).

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 16 de novembro de 2016.

**Dep. GUILHERME MALUF** Presidente

**Dep. ONDANIR BORTOLINI** “NININHO” 1º Secretário

**Dep. WAGNER RAMOS** 2º Secretário

**\*Reproduz-se por ter saído incorreto.**



**SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS**

**EXTRATO DO CONTRATO N° 112/2016/SCCC/ALMT**

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso torna público, para efeito da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações que efetuou a seguinte Contratação:

Espécie: Contrato n° 112/2016/SCCC/ALMT.

Contratada: Comercial Prime de Móveis Eireli.

Objeto: Aquisição de bandeiras oficiais para atender demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Valor Global: R\$ 43.147,50

Dot. Orç.: Órgão: 01, Unidade: 01.01, Nat. de Despesa: 3.3.90.30.50.00, Fonte: 0100

Vigência: 6 (seis) Meses.

Assinatura: Mesa Diretora – 27/10/2016

Presidente: Guilherme Maluf

1º Secretário: Ondanir Bortolini – Nininho

**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N° 011/2016**

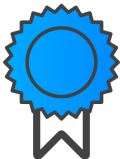
A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso torna público, para efeito das disposições do art. 25 – III da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações que efetuou a seguinte Dispensa de Licitação:

Empresa:	Valcides Barbosa Arantes
CPF	396.283.451-68
Objeto:	Aquisição de Telas de Artes Visuais.
Autorização:	Parecer Jurídico N° 642/2016 – PG ALMT
Valor:	Item 1 - R\$ 5.376,00(Cinco Mil Trezentos e Setenta e Seis Reais); Item 2 – R\$ 3.596,00 (Três Mil Quinhentos e Noventa e Seis Reais); Item 3 – R\$ 3.712,00 (Três Mil Setecentos e Doze Reais); Item 4 R\$ 6.160,00 (Seis Mil Cento e Sessenta Reais); Item 5 – R\$ 12.800,00 (Doze Mil e Oitocentos Reais); Item 6 – R\$ 12.800,00 (Doze Mil e Oitocentos Reais); Item 7 – R\$ 9.600,00 (Nove Mil e Seiscentos Reais); Item 8 – R\$ 9.600,00 (Nove Mil e Seiscentos Reais).
Prazo:	Imediato
Ratificação:	Mesa Diretora – 17/11/2016

Deputado Guilherme Maluf-Presidente

Deputado Ondanir Bortolini–Nininho-1º Secretário

Esse documento foi assinado por

	<b>Signatário</b>	CN=MATO GROSSO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:03929049000111, OU=AR ONLINE CERTIFICADORA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=CUIABA, ST=MT, C=BR
	<b>Data/Hora</b>	Tue Nov 22 21:30:10 UTC 2016
	<b>Emissor do Certificado</b>	CN=AC VALID RFB, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
	<b>Número Serial.</b>	3455254873809415103
	<b>Método</b>	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)